



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 008/2009 de 09 de janeiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO

SÃO VALENTIN DO VALE AURORA.

PROJETO-DE-LEI nº 004/2009 de 09 de janeiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

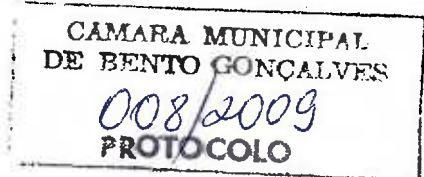
Lei Municipal nº 4.505, de 13 de janeiro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 005/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 004 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA"**.

O Projeto de Lei anexo visa conveniar com a Associação São Valentin do Vale Aurora, objetivando a parceria nas despesas de divulgação, promoção, publicidade e organização geral (pagamento de bandas e segurança) do evento "Festa Dela Prima Ua" que se realizará nos dias 17 e 18 de janeiro de 2009, no Vale Aurora, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade.

Cumprе salientar que o evento "Festa Dela Prima Ua" representa o júbilo da colheita, a celebração dos resultados alcançados pela maturação dos grãos cuidados ao longo dos meses.

Ademais, a Festa resgata a história dos primeiros que aqui chegaram e, tradicionalmente, ano a ano, festejavam a colheita, obtida com o suor de seu trabalho.

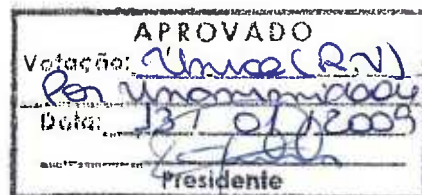
Em contrapartida aos recursos recebidos a entidade conveniada cederá, gratuitamente, suas sedes social e esportiva, quando solicitado pelo Município, para realização de eventos sociais, esportivos, escolares, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
SÃO VALENTIN DO VALE AURORA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA**, repassando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de divulgação, promoção, publicidade e organização geral (pagamento de bandas e segurança) do evento "Festa Dela Prima Ua", conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede social, quando solicitado pelo Município, para realização de eventos sociais, esportivos, escolares, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 253

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de março de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e nove.**

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA**, com sede no Vale Aurora, s/nº, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.701/0001-69, representada por seu Presidente **GUILHERME MENEGOTTO**, portador do RG nº 5013320865, inscrito no CPF sob nº 114.953.910-00, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para parceria nas despesas de divulgação, promoção, publicidade e organização geral (pagamento de bandas e segurança) do evento "Festa Dela Prima Ua".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, sua sede social, quando solicitado pelo Município, para realização de eventos sociais, esportivos, escolares, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 0013-00001400-9, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de março de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Floy
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA
Guilherme Menegotto

Testemunhas:

Processo nº 0179, de 09.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 001/2009

Processo nº 008/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 004/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com A Associação São Valentin do Vale Aurora.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para parceria nas despesas indicadas no Artigo 2º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

Adv. Jair Baruffi OAB-RS

Adv. Saronara Rinaldi OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F103
8

PROCESSO Nº 008/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação São Valentin do Vale Aurora.

PARECER: *COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, após procederem a análise do processo 008/2009, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação São Valentin do Vale Aurora**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário

Líder da Bancada do PSDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Líder da Bancada do PDT

Vereador **NERI MAZZOCHIN**

2º Secretário

Líder da Bancada do DEM

Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**

Vice-Presidente

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.505, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
SÃO VALENTIN DO VALE AURORA.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA**, repassando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de divulgação, promoção, publicidade e organização geral (pagamento de bandas e segurança) do evento "Festa Dela Prima Ua", conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede social, quando solicitado pelo Município, para realização de eventos sociais, esportivos, escolares, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo

3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 253

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de março de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.505, de 13.01.2009 – fl. 02


Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

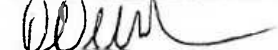
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0261
e publicado (a)
Em 13.01.2009



Processo nº 0179, de 09.01.2009.

/

FLO
19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA**, com sede no Vale Aurora, s/nº, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.701/0001-69, representada por seu Presidente **GUILHERME MENEGOTTO**, portador do RG nº 5013320865, inscrito no CPF sob nº 114.953.910-00, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para parceria nas despesas de divulgação, promoção, publicidade e organização geral (pagamento de bandas e segurança) do evento "Festa Dela Prima Ua".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, sua sede social, quando solicitado pelo Município, para realização de eventos sociais, esportivos, escolares, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 0013-00001400-9, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de março de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO SÃO VALENTIN DO VALE AURORA
Guilherme Menegotto

Testemunhas:

Processo nº 0179, de 09.01.2009.